



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 196/2023

DL: 158/2023

Objeto:

Aquisição de cortinas de tecido para serem utilizadas nas escolas municipais.

Fundamentação Legal:

Artigo 75 da Lei 14133/2021 - É dispensável a licitação. II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.317, de 2022)

Justificativa:

De acordo com solicitação da SMEC, A aquisição destas cortinas se faz necessário para as janelas das salas que foram construídas recentemente da pré-escola na Escola de Ensino Infantil Vanir Pereira Almeida, na localidade o Passo do Carro com o objetivo de proteger os alunos da claridade tornado a sala de aula visto que, as janelas das salas recebem luz do sol, prejudicando o andamento das aulas e o funcionamento do trabalho dos educadores.

Razão da Escolha do Fornecedor:

A escolha do fornecedor deverá se dar em razão do menor preço global.

Justificativa do Valor da Contratação

O valor total da presente contratação é de R\$ 1.544,50 (um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) sendo este o menor valor obtido através de pesquisa de mercado com 03 empresas do ramo. Com os orçamentos em mãos o agente de contratação municipal procedeu na verificação da habilitação dos vencedores.

Fornecedor: MARIA APARECIDA PIARDI

CPF/CNPJ: 27.806.274/0001-29



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Parecer da Comissão de Licitações:

Tendo em vista o processo de contratação por dispensa de licitação que vem a análise da presente comissão, esta emite parecer **FAVORÁVEL** à contratação de empresa para fornecimento de cortinas para serem instaladas nas escolas municipais, tudo isso em consonância ao termo de referência da Dispensa de Licitação 158/2023 e Solicitação de Compra 477/2023, termo de formalização de demanda 13/2023. Uma vez que a soma de contratações dessa mesma natureza de objeto não ultrapassa o limite do Artigo, 75, II da Lei 14.133/2022 e que o presente processo respeitou o rito do Art. 72, da Lei 14.133/2021. Salienta-se que a empresa apresentou toda a documentação exigida para esta contratação. Sendo assim encaminhe-se o presente processo de dispensa de licitação ao setor jurídico para que seja emitido parecer a cerca da legalidade do processo.

Monte Alegre dos Campos, 05 de julho de 2023.

Viviana de Abreu Scarabotto
Membro da Comissão de Licitação